



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ANEXO CLVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

Com o município de CARIRÉ - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [341.115 / 9.547.681], no rio Acaraú; vai em reta até o ponto de coordenadas [347.531 / 9.547.589], no Serrote Grande, nas proximidades da localidade Caçarinha e vai por outra linha reta até a foz do riacho das Umburanas no rio Jacurutu [349.005 / 9.554.220].

Com o município de GROAÍRAS - A oeste. Começa na foz do riacho das Umburanas no rio Jacurutu [349.005 / 9.554.220]; vai em reta até a foz do riacho dos Grossos no rio Groaíras [351.513 / 9.561.062] e vai por outra reta até o pico do Serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142].

Com o município de FORQUILHA - Ao norte. Começa no pico do Serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142] e vai em reta até o ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], no cruzamento de uma estrada que vai para a localidade Rasteira com a estrada que vai para a localidade Lisieux.

Com o município de SOBRAL - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], na estrada CE-362 / Lisieux; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [368.775 / 9.560.599], no cruzamento com uma estrada e apanha o divisor de águas entre o rio Aracatiáçu e o rio Groaíras e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [406.695 / 9.545.274], na área de convergência das vertentes destes rios com a vertente do riacho Bom Jesus.

Com o município de IRAUCUBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [406.695 / 9.545.274] na área de convergência entre as vertentes do rio Groaíras, do rio Aracatiáçu e seu afluente Bom Jesus; segue pelo divisor de águas entre o rio Groaíras e o rio Aracatiáçu até o ponto de coordenadas [414.107 / 9.538.630], na área de convergência entre as vertentes do rio Curu, do rio Groaíras e do rio Aracatiáçu.

Com o município de CANINDÉ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [414.107 / 9.538.630], na área de convergência entre as vertentes do rio Curu, do rio Groaíras e do rio Aracatiáçu e segue pelo divisor de águas entre o rio Groaíras e o rio Curu até o ponto de coordenadas [421.861 / 9.497.688], na área de convergência das vertentes do rio Groaíras, do rio Quixeramobim e do rio Curu.

Com o município de ITATIRA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [421.861 / 9.497.688], na área de convergência das vertentes do rio Groaíras, do rio Quixeramobim e do rio Curu e segue pelo divisor de águas entre o rio Groaíras e o rio Quixeramobim até o pico do Serrote Siriema [419.102 / 9.480.907], no divisor de águas entre o rio Quixeramobim e o riacho Barrigas.

Com o município de BOA VIAGEM - Ao sul. Começa no pico do Serrote Siriema [419.102 / 9.480.907]; vai em linha reta até o pico do Serrote Jerimum [417.644 / 9.478.290]; vai por outra linha reta até o pico do Serrote do Ovo [410.523 / 9.479.583]; vai por mais uma reta até a foz do riacho Santa Maria no rio da Conceição [412.346 / 9.474.501] e sobe pelo rio da Conceição até o ponto de coordenadas [397.023 / 9.472.188].

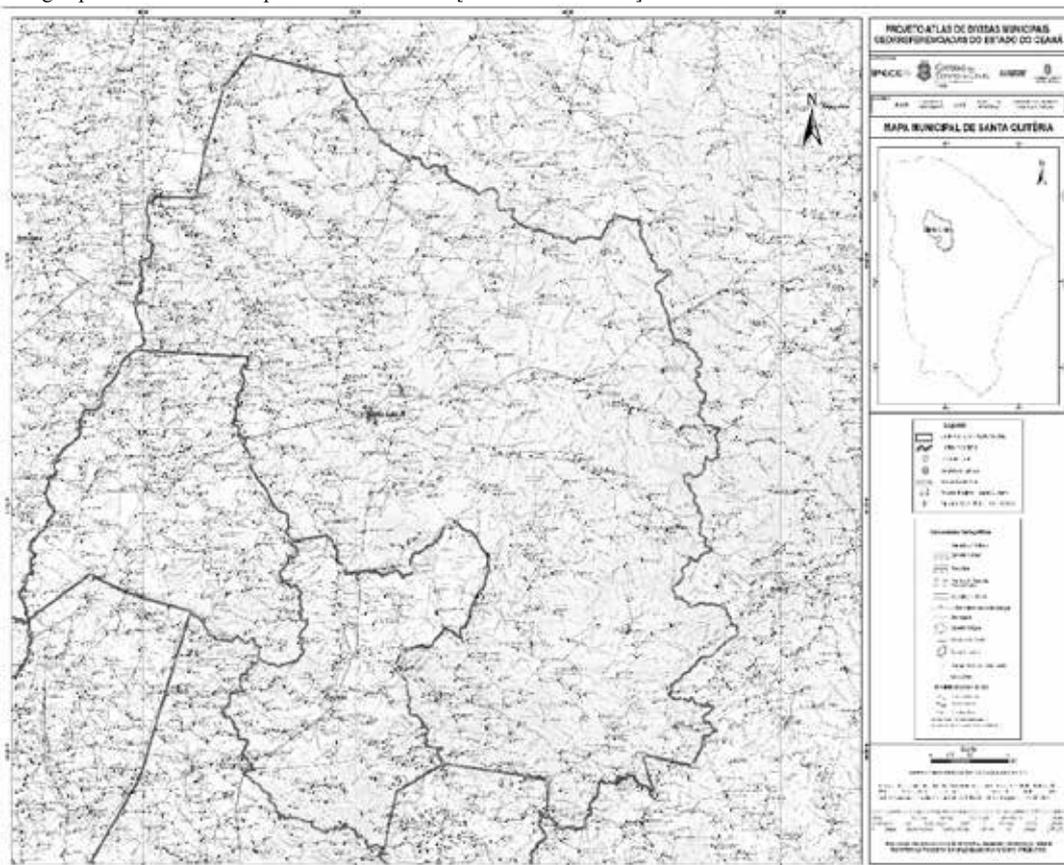
Com o município de MONSENHOR TABOSA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [397.023 / 9.472.188], no rio da Conceição; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [397.286 / 9.476.571], nas proximidades da localidade Lagoa dos Vinutos e vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [382.494 / 9.478.549], na ladeira da Bolívia.

Com o município de CATUNDA - A oeste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [382.494 / 9.478.549], na ladeira da Bolívia; toma o divisor de águas entre o riacho do Frade e o riacho do Porão e segue por este divisor até a foz do riacho Boa Vista no riacho do Frade [376.471 / 9.489.945]; segue em reta para a estrada que liga da Rodovia CE-176 para Raimundo Martins [376.533 / 9.490.177]; segue por esta estrada até o entroncamento da estrada Fazenda Herval / Bom Tempo [375.628 / 9.490.320]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada Fazenda São José das Lajes / Pau Ferrado / Santa Quitéria [388.887 / 9.503.806]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o riacho dos Pintos [384.352 / 9.507.919]; sobe por este riacho até a foz do riacho do Logradouro [383.634 / 9.507.237]; sobe por este riacho até sua nascente [378.108 / 9.502.717], nas proximidades do Serrote Vermelho; vai em linha reta até a nascente do riacho Santa Maria [378.367 / 9.501.956], nas proximidades do Serrote Niquinho; desce por este riacho até sua foz no riacho dos Macacos [368.287 / 9.502.508]; desce por este riacho até a foz do riacho da Onça [365.996 / 9.506.345] e vai em reta até o pico do Morro Redondo [360.822 / 9.505.575].

Com o município de HIDROLÂNDIA - A oeste e ao sul. Começa no pico do Morro Redondo [360.822 / 9.505.575]; toma o divisor de águas entre o riacho Salgado e o riacho dos Macacos e segue por este divisor até alcançar a foz do riacho Salgado no riacho dos Macacos [355.375 / 9.515.302]; desce pelo riacho dos Macacos até a foz do riacho da Carnaúba [355.458 / 9.528.058] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [338.987 / 9.528.949], nas águas do Açude Araras.

Com o município de PIRES FERREIRA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [338.987 / 9.528.949], nas águas do Açude Araras e segue pelas águas deste açude até alcançar o ponto de coordenadas [338.957 / 9.534.610], na Barragem do Açude Araras.

Com o município de VARJOTA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [338.957 / 9.534.610], na Barragem do Açude Araras e desce pelo vertedouro deste açude e prossegue pelo rio Acaraú até o ponto de coordenadas [341.115 / 9.547.681].



Mapa municipal de Santa Quitéria, parte integrante desta Lei.